

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de dezembro de 2025

III
Série

Número 220

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Edital n.º 15/2025

Pedido do requerente Emanuel Romão Faria Drumond Dias com vista à atribuição, mediante Licença, do direito de utilização privativa de parcela de domínio público marítimo respeitante à “Casa da Lancha” identificada como Abrigo n.º 50, referente a uma parcela de terreno dominial com a área de 20,20m², localizada na Praia da Fontinha e Porto de Cima, junto à antiga Lota e à Rua João Gonçalves Zarco, ao sítio da Vila, da freguesia e concelho do Porto Santo.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho n.º 812/2025

Delega poderes na Diretora de Serviços do Gabinete de Assuntos Jurídicos, Maria Madalena Ramos de Freitas Araújo de Sousa Freitas e na Técnica de Apoio Administrativo do Gabinete do Secretário Regional da Economia, Lisandra Raquel Gomes Sousa Henriques, sem poderes de subdelegação e sem prejuízo do direito de avocação para remeter e submeter ao Tribunal de Contas os processos da Secretaria Regional de Economia sujeitos à fiscalização/controlo do tribunal.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aviso n.º 413/2025

Autoriza a transição da docente, Cristina Maria Andrade Rodrigues, do quadro da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, passando a integrar o mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva na carreira de Técnico Superior, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2025.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Despacho n.º 813/2025

Abertura de Candidaturas, anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante, tendo em vista a atribuição da gestão do Lar de Idosos de Câmara de Lobos.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

Edital n.º 15/2025

Sumário:

Pedido do requerente Emanuel Romão Faria Drumond Dias com vista à atribuição, mediante Licença, do direito de utilização privativa de parcela de domínio público marítimo respeitante à “Casa da Lancha” identificada como Abrigo n.º 50, referente a uma parcela de terreno dominial com a área de 20,20m², localizada na Praia da Fontinha e Porto de Cima, junto à antiga Lota e à Rua João Gonçalves Zarco, ao sítio da Vila, da freguesia e concelho do Porto Santo.

Texto:

A Direção Regional do Ambiente e Mar, faz público que foi requerido por Emanuel Romão Faria Drumond Dias, a regularização da utilização não titulada dos recursos hídricos, afeta ao Domínio Público Marítimo, da Casa da Lancha identificada como Abrigo n.º 50, referente a uma parcela de terreno dominial com a área de 20,20m², localizada na Praia da Fontinha e Porto de Cima, junto à antiga Lota e à Rua João Gonçalves Zarco, ao sítio da Vila, da freguesia e concelho do Porto Santo.

Assim dando cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua última redação, entre os dias 5 de dezembro de 2025 e o dia 22 de janeiro de 2026, poderão ser exercidas as faculdades previstas no mesmo.

Nesse sentido, os interessados poderão dirigir-se mediante requerimento à Direção Regional do Ambiente e Mar, sita na Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 3º andar D.to, 9064-506 Funchal, ou via e-mail, podendo ser utilizado o endereço eletrónico <dram@madeira.gov.pt>.

Funchal, 2 de dezembro de 2025.

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE E MAR, Manuel Ara Oliveira

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho n.º 812/2025

Sumário:

Delega poderes na Diretora de Serviços do Gabinete de Assuntos Jurídicos, Maria Madalena Ramos de Freitas Araújo de Sousa Freitas e na Técnica de Apoio Administrativo do Gabinete do Secretário Regional da Economia, Lisandra Raquel Gomes Sousa Henriques, sem poderes de subdelegação e sem prejuízo do direito de avocação para remeter e submeter ao Tribunal de Contas os processos da Secretaria Regional de Economia sujeitos à fiscalização/controlo do tribunal.

Texto:

Considerando que a Secretaria Regional de Economia está sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas;

Considerando que há atos e contratos da Secretaria Regional de Economia sujeitos, nomeadamente, à fiscalização prévia e à fiscalização concomitante e sucessiva do Tribunal de Contas;

Considerando a necessidade de remeter e submeter ao Tribunal de Contas os processos e toda a demais documentação a que se referem aqueles atos e contratos;

Considerando que, a Resolução n.º 3/2022-PG, de 8 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 70, na mesma data, alterada pela Resolução n.º 3/2024-PG, de 12 de dezembro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 2 de 3 de janeiro, estabelece as condições gerais de utilização da plataforma e Contas (Plataforma), incluindo as regras de registo da entidade e respetivos utilizadores na mesma plataforma;

Considerando que, na maioria dos casos, os referidos processos e demais documentação são remetidos e submetidos através de plataforma eletrónica;

Considerando a necessidade em agilizar e em conferir maior operacionalidade aos procedimentos de remessa e de submissão daqueles processos e demais documentos ao Tribunal de Contas.

Assim, nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Diretora de Serviços do Gabinete de Assuntos Jurídicos, Maria Madalena Ramos de Freitas Araújo de Sousa Freitas, e na Técnica de Apoio Administrativo do Gabinete do Secretário Regional da Economia, Lisandra Raquel Gomes Sousa Henriques, sem poderes de subdelegação e sem prejuízo do direito de avocação, os poderes para:

- a) Remeter e submeter ao Tribunal de Contas os processos da Secretaria Regional de Economia sujeitos à fiscalização/controlo do tribunal;
- b) Os poderes são praticados individualmente por cada um dos delegados.

A Secretaria Regional de Economia, aos 3 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Manuel de Sousa Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Aviso n.º 413/2025

Sumário:

Autoriza a transição da docente, Cristina Maria Andrade Rodrigues, do quadro da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, passando a integrar o mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva na carreira de Técnico Superior, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2025.

Texto:

Por meu despacho de 03 de novembro de 2025, foi autorizada a transição da docente Cristina Maria Andrade Rodrigues, do quadro da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, passando a integrar o mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva na carreira de Técnico Superior, ficando posicionada no nível remuneratório 46, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, entre a 7.^a e 8.^a posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2025.

Direção Regional de Administração Escolar, aos 10 de novembro de 2025.

O DIRETOR REGIONAL, António José de Carvalho Lucas

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Despacho n.º 813/2025

Sumário:

Abertura de Candidaturas, anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante, tendo em vista a atribuição da gestão do Lar de Idosos de Câmara de Lobos.

Texto:

Considerando que, através da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, foram estabelecidos os pressupostos e condições para celebração de acordos de gestão, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado, abreviadamente, por ISSM, IP-RAM, e as instituições, de acordo com os princípios orientadores estatuídos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2022/M, de 22 de novembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, e foi criado o Programa para Celebração de Acordos de Gestão na Região Autónoma da Madeira, doravante abreviadamente designado por PAGRAM;

Considerando que, através da Portaria n.º 528/2025, de 19 de setembro, foi conferida a autorização ao ISSM, IP-RAM para assumir os encargos orçamentais nos anos de 2026 a 2030, no valor total de 4.917.852,00 €, relativamente à celebração de Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Típico, entre o mesmo Instituto e a entidade do setor social e solidário que vier a ser selecionada no âmbito do procedimento de candidatura para a gestão e funcionamento do Lar de Câmara de Lobos;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 745/2025, de 30 de setembro, revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1196/2024, de 12 de dezembro e autoriza a abertura de procedimento, com vista à publicação de Aviso de Abertura de Candidaturas, destinado à seleção de uma entidade do setor social e solidário, no intuito desta poder assumir a gestão do Lar de Idosos de Câmara de Lobos, assim como da resposta social prosseguida naquele estabelecimento, concretamente uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, e no artigo 10.º do Regulamento do PAGRAM, aprovado pela mencionada Portaria, determino o seguinte:

1. Aprovar o Aviso de Abertura de Candidaturas, anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante, tendo em vista a atribuição da gestão do Lar de Idosos de Câmara de Lobos.
2. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos três dias do mês de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

ANEXO

Aviso de Abertura de Candidaturas para atribuição da gestão do Lar de Idosos de Câmara de Lobos
Abertura de candidaturas

A cooperação entre o setor social e solidário e o Estado tem vindo a assumir um papel fundamental na resposta de proximidade aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, através da partilha de objetivos, de interesses comuns, de

obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social, constituindo assim, um instrumento mais próximo dos cidadãos para responder a situações de carência e de desigualdade social.

O modelo vigente rege-se pelos princípios orientadores da subsidiariedade, proporcionalidade, solidariedade e participação, entendidos numa perspetiva de otimização de recursos, de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, na sua redação actual, que estabeleceu os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Estado e as entidades do setor social e solidário.

O XVI Programa de Governo Regional assume como fundamental a inclusão das pessoas mais vulneráveis, com especial atenção à população idosa, às crianças e jovens em risco e às pessoas com deficiência, sendo este um princípio determinante para uma sociedade mais justa e socialmente coesa.

É com base neste princípio que assenta a ação do Governo Regional da Madeira, apostando numa estratégia integrada, privilegiando uma intervenção conjunta entre os organismos públicos, as entidades da economia social e solidária e a sociedade em geral, para que todos, independentemente das suas características pessoais ou sociais tenham igual oportunidade, acesso a recursos e serviços e possam participar na sociedade de forma plena.

Por escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório Privativo do Governo Regional, no dia 29 de dezembro de 2016, a Região Autónoma da Madeira procedeu à aquisição onerosa ao Banco Comercial Português, do prédio urbano denominado por “Arca de Cristal”, constituído por 8 (oito) pisos, com uma área total de 1.443 m² e área descoberta de 2.963 m², localizado na Avenida Nova Cidade n.os 11, 11-A, 11-B, e 11-C, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6094-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 5739/20080317.

Nos termos da citada escritura, e em conformidade com o n.º 1 da Resolução n.º 1009/2016, de 27 de dezembro, a referida aquisição destinou-se à instalação do Centro de Saúde de Câmara de Lobos e do Lar de Idosos de Câmara de Lobos.

Através da Resolução n.º 375/2017, de 26 de junho, foi autorizada, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na sua redação atual, a cessão, a título precário e gratuito, ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante brevemente designado por ISSM, IP-RAM, de parte do prédio urbano denominado por “Arca de Cristal”, constituído por 8 (oito) pisos, com uma área total de 1.443m² e área descoberta de 2.963m², localizado na Avenida Nova Cidade n.º 11, 11-A, 11-B e 11-C, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6094, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 5739/20080317, com o objetivo de naquelas instalações ser prosseguida a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, adiante designada, brevemente, por ERPI.

Subsequentemente, nesse espaço denominado Lar de Idosos de Câmara de Lobos, e ao abrigo de anteriores instrumentos de cooperação, o funcionamento dessa resposta social tem vindo a ser assegurado por uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), pretendendo-se promover aviso de abertura de candidatura, com vista à seleção de uma entidade do setor social e solidário que assegure a gestão plena do mesmo estabelecimento.

A atribuição da gestão do Lar de Idosos de Câmara de Lobos, prossegue o objetivo de apostar na qualidade e acessibilidade dos serviços às populações, apoiando e viabilizando novos caminhos quanto ao desenvolvimento da rede de equipamentos sociais em parceria público-social.

A opção por uma parceria estratégica assenta num modelo de gestão que aproveita e fomenta a vasta experiência das entidades da economia social na gestão das respostas sociais, recursos humanos e materiais, com significativas vantagens para os cidadãos e para as entidades envolvidas.

A implementação de uma parceria, faz com que se alcance uma melhor coordenação e cooperação com entidades públicas e sociais para o desenvolvimento da rede de equipamentos sociais, o incremento do papel das entidades da economia social como instituições liderantes e atuantes na prossecução de objetivos sociais, assim como reforça a função do ISSM, IP-RAM, enquanto organismo do sistema de segurança social, especialmente criado e vocacionado para a gestão das prestações e das contribuições desse sistema, sem descurar a sua clara responsabilidade pelo reconhecimento dos direitos e cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e exercício da ação social.

Assim, avisam-se as entidades interessadas que estão abertas as candidaturas à gestão do funcionamento do equipamento social e respetiva resposta social desenvolvida no Lar de Idosos de Câmara de Lobos, em conformidade com o disposto na Norma XII do presente Aviso, com vista à celebração de acordo de gestão entre o ISSM, IP-RAM, e uma instituição da economia social, nos termos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 21.º do Regulamento do Programa para a Celebração de Acordos de Gestão, adiante designado, brevemente, por Regulamento do PAGRAM, aprovado pela Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, e de acordo com os pressupostos e condições seguintes:

Norma I Objeto e âmbito

O presente Aviso fixa as condições de acesso e de candidatura à gestão do funcionamento do equipamento e da resposta social desenvolvida no denominado Lar de Idosos de Câmara de Lobos, adiante designado brevemente por LICL.

Norma II Entidades candidatas

No âmbito do presente Aviso, podem concorrer as entidades descritas no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do PAGRAM, aprovado pela Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, assumindo perante o ISSM, IP-RAM, a responsabilidade pela gestão do funcionamento do equipamento, e desenvolvimento e funcionamento da resposta social desenvolvida pelo LICL.

Norma III Caracterização do Lar de Idosos de Câmara de Lobos

1. O LICL tem a natureza de uma estrutura residencial que prossegue modalidades de ação social integrada dirigidas a pessoas idosas, em situação de maior risco de perda de independência e/ou autonomia, ou cuja situação social, familiar, económica, de saúde, não permita outras respostas alternativas.

2. O LICL tem por missão assegurar a prossecução da seguinte resposta social:
 - a) Prestar os serviços, cuidados e atividades relativos ao alojamento coletivo de utilização permanente, e correspondentes à resposta ERPI;
 - b) Prestar os serviços, cuidados e atividades relativos ao alojamento coletivo de utilização temporária, como forma de apoio à família, nomeadamente, nas situações pontuais de doença, ou de descanso do respetivo cuidador, ou demais familiares responsáveis pelo utente.

Norma IV
Instalações e Capacidade

1. As instalações do LICL estão sediadas na Avenida Nova Cidade n.º 11-C, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.
2. A capacidade do LICL na resposta ERPI é de 60 camas/utentes.

Norma V
Referencial de Recursos Humanos

1. O LICL está classificado como uma ERPI com o nível de dependência moderada, nos termos do n.º 2.7 da Resolução de Conselho de Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho.
2. O quadro de recursos humanos a observar para o LICL deve respeitar a Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, que define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as estruturas residenciais para pessoas idosas, na sua redação atual, e a Resolução do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho e atualizada pela Resolução do Governo Regional n.º 298/2025, de 3 de junho, que aprova os termos e os valores padrão por utente devidos pelo ISSM, IP-RAM às instituições particulares de solidariedade social, às instituições legalmente equiparadas e outras instituições particulares que prossigam atividades de ação social do âmbito da segurança social, sem finalidade lucrativa, no âmbito da aplicação do modelo de financiamento padrão aos acordos de cooperação, na modalidade típica, para as respostas sociais de ERPI e Centro de Dia.
3. O referencial de recursos humanos a respeitar na LICL é o seguinte:

Categoria Profissional	N.º de Colaboradores
Diretor Técnico	1
Educador Social/Animador Sócio Cultural	1
Enfermeiros	4
Médicos	1 (22 horas/mês*)
Técnico de Diagnóstico e Terapêutica	1
Chefe de Seção	0
Escriturários	2
Telefonista	0
Animador Cultural	2
Encarregado de Setor	1
Aj. de Ação Direta	21
Aj. de Ação Direta - noite	
Cozinheiro	1
Aj. de Cozinheiro	3
Empregado refeitório	1

Categoría Profissional	N.º de Colaboradores
Trabalhador Auxiliar (serviços gerais)	4
Encarregado (Serviços Gerais)	0
Lavadeira	3
Motorista	1
Total	46

**Norma VI
Do Financiamento**

1. O financiamento do funcionamento da resposta social objeto do presente procedimento, decorre do previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, e na alínea f) do n.º 1, e no n.º 5, do artigo 5.º, do Regulamento do PAGRAM, aprovado pela Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, e das normas de financiamento previstas nos artigos 22º a 25º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua atual redação, nos valores e termos previstos na Resolução do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada através da Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, atualizada pela Resolução do Governo Regional n.º 298/2025 de 3 de junho.
2. É aplicável, nos termos do n.º anterior, uma comparticipação financeira mensal calculada em função do valor padrão por utente/ cidadão definido, atualmente no montante de 1.046,31 €/ utente/ mês, para a resposta social de ERPI – Dependência Moderada, para uma capacidade de 60 camas, podendo haver lugar à majoração de 319,76 €/mês/utentes, ao abrigo do n.º 2.10 da Resolução do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua redação atual.

**Norma VII
Acordo de Gestão**

1. O acordo de gestão abrange o funcionamento da resposta social referida no n.º 2 da Norma III do presente Aviso e, cumulativamente, a cedência em regime de comodato, a título gratuito, das instalações que lhe estão afetas, as quais compreendem os pisos 2, 3, e 4, e parte do piso -1, onde funciona a lavandaria e as respetivas áreas comuns referidas no n.º 2 da Cláusula 2.ª do Auto de Cessão e Utilização celebrado a 10 de agosto de 2017, entre a Secretaria Regional de Finanças e Administração Pública, na qualidade de representante da Região Autónoma da Madeira, e o ISSM, IP-RAM, bem como todos os bens móveis que lhe estão afetos, pelo prazo de 20 anos, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2022/M, de 22 de novembro, e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º, e no n.º 2 do artigo 7.º, do Regulamento do PAGRAM, aprovado pela Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro.
2. Os procedimentos e demais condições da gestão do funcionamento do LICL são regulados no acordo de gestão a celebrar entre o ISSM, IP-RAM e a entidade gestora que for selecionada pelo procedimento desencadeado pelo presente Aviso, com observância dos pressupostos e condições previstas no Regulamento do PAGRAM, aprovado pela Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, e de outras disposições ou instrumentos de cooperação que se entendam necessários e aplicáveis à finalidade em causa, devendo o referido acordo de gestão conter cláusulas relativas a:
 - a) Caracterização da resposta social desenvolvida no LICL, objeto do acordo de gestão a celebrar;
 - b) Lotação máxima fixada para a resposta e número de utentes efetivamente abrangidos à data de celebração do acordo de gestão;
 - c) Situação patrimonial do edificado abrangido;
 - d) Regulamento interno do LICL;
 - e) Transmissão da posição contratual para a entidade gestora relativamente aos contratos em vigor de fornecimento de bens e/ou de prestação serviços para o LICL;
 - f) Sucessão da entidade gestora nos protocolos, acordos e demais instrumentos de cooperação institucional em vigor, celebrados entre o ISSM, IP-RAM, e outras entidades públicas ou privadas, incluindo entidades da economia social, que respeitem ao estabelecimento objeto da presente gestão;
 - g) Inventário dos bens móveis e outro material existente no LICL;
 - h) Condições para a realização pela entidade gestora de obras de reabilitação, remodelação ou de beneficiação nas instalações afetas ao LICL, incluindo as que alterem a estrutura funcional do próprio edificado;
 - i) Manutenção e conservação dos equipamentos afetos, e eventual necessidade de substituição de equipamento fixo e/ou móvel.
3. O quadro de recursos humanos para a resposta social ERPI, foi fixado nos termos do referencial plasmado na Portaria n.º 67/2012, de 21 março, que define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer

as estruturas residenciais para pessoas idosas, na sua redação atual, decorrente da aplicação do modelo de financiamento padrão aos acordos de cooperação, na modalidade típica para as respostas sociais de ERPI, e definido no ponto 3 da Norma V, sem prejuízo do seguinte:

- a) Os trabalhadores com contrato individual de trabalho a exercer funções no LICL podem continuar a exercer funções no mesmo, sendo aplicáveis as disposições correspondentes à transmissão de estabelecimento previstas no Código de Trabalho, e demais disposições inerentes à cedência de posição contratual, nomeadamente, em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.
 - b) A admissão de outros trabalhadores necessários ao funcionamento do LICL é efetuada diretamente pela entidade gestora, ficando os mesmos abrangidos pelo regime laboral aplicável aos trabalhadores das instituições particulares de solidariedade social.
4. O financiamento relativo ao funcionamento da resposta social objeto do presente procedimento respeitará o previsto na Norma VI.
 5. As normas de financiamento, entre outras, são definidas no acordo de cooperação que será celebrado em momento posterior ou em concomitância com o acordo de gestão que venha a ser celebrado, conforme o previsto nos n.os 2 a 3 do artigo 3.º do Regulamento do PAGRAM, aprovado pela Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro.
 6. Quer o acordo de gestão, quer o instrumento de cooperação relativo ao financiamento da resposta social será celebrado entre o ISSM, IP-RAM e a instituição que venha a ser selecionada, na sequência da hierarquização das candidaturas aprovadas.
 7. A não aceitação pela instituição hierarquizada em primeiro lugar dos termos propostos quanto aos referidos instrumentos de cooperação, ou a impossibilidade superveniente por parte da mesma de concretizar esses instrumentos, implicará a negociação com a entidade hierarquizada na posição seguinte e assim sucessivamente.

Norma VIII
Formalização e instrução da candidatura

A candidatura é apresentada por entidade, instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos/elementos:

- a) Documentos que atestem a constituição legal dos candidatos, designadamente atos de constituição, incluindo Estatutos e respetivas alterações, bem como o comprovativo do registo;
- b) Comprovativos dos órgãos sociais em exercício legal de mandato, em harmonia com o estatuído no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, mediante apresentação da ata da última eleição e respetiva tomada de posse;
- c) Certificado de registo criminal dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, de como não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, nos termos do artigo 28.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual;
- d) Declaração sob compromisso de honra com identificação dos equipamentos e respostas sociais que gere e respetiva data de início;
- e) Mapa de pessoal afeto aos equipamentos e respostas sociais identificado em d) com referência ao número de recursos humanos a 31/12/2024;
- f) Comprovativo de autorização de consulta ao ISSM, IP-RAM da situação tributária e contributiva, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento do PAGRAM, aprovado pela Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, caso ainda não tenha sido concedida;
- g) Declaração sob compromisso de honra de entrega às entidades competentes, nos termos legais, das suas contas, com referência até ao ano de 2024 e de ter adoptado o regime de normalização contabilística aplicável ao setor não lucrativo, salvo, tratando-se de instituição de solidariedade social com sede na Região Autónoma da Madeira, em que se aplica o n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento do PAGRAM, aprovado pela Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro;
- h) Declaração sob compromisso de honra de inexistência de irregularidades no funcionamento da atividade e das respostas sociais desenvolvidas pela entidade candidata, decorrentes de ações de fiscalização ou inspetivas;
- i) Certidão de registo ou de equiparação como Instituição Particular de Solidariedade Social, inicial e respetivos averbamentos/inscrições, título de autorização de funcionamento de resposta social ou cópia de instrumento(s) de cooperação existente(s);
- j) Comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual, devidamente atualizado.

Norma IX
Forma de submissão da candidatura

A candidatura é submetida através do correio eletrónico institucional da entidade candidata para a seguinte caixa de correio: ISSM-PAGRAM@seg-social.pt.

Norma X
Requisitos de admissão

Os requisitos de admissão de candidatura são os constantes do artigo 13.º do Regulamento do PAGRAM, aprovado pela Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, pelos membros legitimamente competentes.

Norma XI
Critérios de apreciação

1. Os critérios de apreciação são, de acordo com o definido no n.º 4 do artigo 19.º, do Regulamento do PAGRAM, aprovado pela Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro e, supletivamente tendo em consideração a finalidade concreta da gestão do LICL, os seguintes:
 - a) Experiência de intervenção social da entidade candidata (C1);
 - b) Experiência continuada e ininterrupta na gestão de resposta(s) social (is) (C2);
 - c) Impacto social da(s) resposta(s) social(is) desenvolvidas a dezembro de 2024 (C3);
 - d) Montante do rendimento anual da entidade candidata (C4).
2. Os critérios de apreciação constantes no n.º anterior são valorados de acordo com o definido na tabela constante do anexo I ao presente aviso e que dele faz parte integrante.
3. Os critérios de apreciação constantes no n.º 1 são aferidos através de:
 - a) C1: Certidão de registo ou de equiparação como Instituição Particular de Solidariedade Social, inicial e respetivos averbamentos/inscrições;
 - b) C2: Cópia de instrumento(s) de cooperação vigente(s) ou título de autorização de funcionamento;
 - c) C3: Cópia de instrumento(s) de cooperação vigente(s) ou título de autorização de funcionamento;
 - d) C4: Demostração de resultados por naturezas, com referência ao exercício de 2024.

Norma XII
Hierarquização

1. A hierarquização das candidaturas é efetuada nos termos e com os critérios de apreciação definidos na norma anterior, correspondendo os ponderadores (P1, P2, P3 e P4) para determinação do índice de mérito (IM) da candidatura, a que se refere o n.º 6 do artigo 19.º do Regulamento do PAGRAM, aprovado pela Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, a:
 - a) P1 = 0,20;
 - b) P2 = 0,40;
 - c) P3 = 0,25;
 - d) P4 = 0,15.
2. O índice de mérito da candidatura é determinado, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$IM = C1 * P1 + C2 * P2 + C3 * P3 + C4 * P4$$

em que:

C = Pontuação do critério de apreciação.

P = Ponderador e $P1 + P2 + P3 + P4 = 1$.

3. As candidaturas que à data de 31/12/2024 evidenciem o desenvolvimento da resposta social ERPI, há mais de 10 anos, serão adicionados 20 pontos à pontuação final, após validação dos critérios de ponderação constantes no referido anexo I.
4. As candidaturas que obtiverem um índice de mérito inferior a 10 são excluídas.
5. Para efeitos de desempate das candidaturas é relevado o maior número de anos do critério C2, seguindo-se, em caso de prevalência de empate, o maior número de utentes do critério C3, o maior número de anos do critério C1 e o montante mais elevado de rendimento do critério C4.

Norma XIII
Período de validade da candidatura

A candidatura é válida apenas para o presente procedimento.

Norma XIV
Prazo para a apresentação da candidatura

O prazo para a apresentação de candidaturas ao presente aviso inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação e decorre por 20 dias úteis.

Norma XV
Disposições finais

Para obtenção de informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o seguinte endereço eletrónico: ISSM-PAGRAM@seg-social.pt.

Anexo I
Grelha de análise

	Critérios de apreciação e hierarquização	Critérios de ponderação	Avaliação qualitativa
C1	Experiência de intervenção social da entidade candidata, com referência a 31/12/2024	< 3 anos: 0 pontos	Insuficiente
		≥ 3 e < 5 anos: 10 pontos	Baixo
		≥ 5 e <10 anos: 15 pontos	Médio
		≥10 anos: 20 pontos	Elevado
C2	Experiência da entidade candidata na gestão de respostas sociais, de acordo com "Nomenclaturas – Respostas Sociais, DGSS, novembro de 2022", independentemente do n.º de estabelecimentos geridos, com referência a 31/12/2024.	Até 2 respostas sociais: 0 pontos	Insuficiente
		3 respostas: 10 pontos	Baixo
		4 respostas: 15 pontos	Médio
		Mais de 4 respostas: 20 pontos	Elevado
C3	Impacto Social – da(s) resposta(s) social(is), desenvolvida(s) pela entidade candidata a 31 dezembro de 2024, de acordo com "Nomenclaturas – Respostas Sociais, DGSS, novembro de 2022".	Capacidade de 0 a 20 utentes: 0 pontos	Insuficiente
		Capacidade de 21 a 60 utentes: 5 pontos	Baixo
		Capacidade de 61 a 100 utentes: 15 pontos	Médio
		Capacidade superior a 100 utentes: 20 pontos	Elevado
C4	Montante do rendimento anual da entidade candidata com referência a 31/12/2024	< 200.000,00 €: 0 pontos	Insuficiente
		≥200.000,00 € e < 400.000,00 €: 5 pontos	Baixo
		≥400.000,00 € e < 600.000,00 €: 15 pontos	Médio
		≥600.000,00 €: 20 pontos	Elevado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

**EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL**

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)